



**MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

CNPJ: 37.465.556/0001-63

**CONTRATO Nº. 13/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4885/2022**

Por este instrumento de **Contrato Administrativo de locação**, que fazem as partes, de um lado, como **LOCATÁRIA**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.465.556/0001-63, com sede na Avenida Mato Grosso, s/nº., na cidade de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG nº 1467013-5 SESP/MT e CPF/MF nº 330.412.338-51, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Vieira, Nº 101, Centro nesta cidade de Nova Monte Verde/MT, nesta cidade de Nova Monte Verde-MT e de outro lado, como **LOCADOR**, o Sr. **SIDNEY APARECIDO ALVES DE RAMOS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. **RG Nº. 093.4467-5 SSP/MT**, e inscrito no CPF sob nº. **569.931.291-91**, residente e domiciliado na Estrada Valdinei Aparecido Ramos nº 09, Chácara Ramos, na cidade de Nova Monte Verde – MT, tem entre si justo e contratado o que segue:

**CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O objeto do presente contrato consiste na Locação de um imóvel para o **“LOCAÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL SUIÇO LOCALIZADO NA ESTRADA VALDINEI APARECIDO RAMOS, CHACARA RAMOS Nº 09, PARA ATENDER AO DEPARTAMENTO DE ESPORTES LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER”**, para atender a necessidade da população que utiliza os serviços oferecidos pelo Paço Municipal no município de Nova Monte Verde–MT sendo que o Município não dispõe de prédio próprio que possa ser adequado suficientemente para comportar a instalação e funcionamento da mesma. Conforme o que dispõe o artigo 24, inciso X, da lei 8,666/93 atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, conforme processo licitatório **Dispensa nº. 09/2023**

**CLAÚSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor acordado entre as partes é de **R\$ 8.700,00** (oito mil e setecentos reais) subdivididos em 06 (seis) parcelas iguais de **R\$ 1.450,00** (hum quatrocentos e cinquenta reais) mensais, devendo o seu pagamento ser feito até o dia **10º (décimo) dia útil** de cada mês subsequente ao vencido, os pagamentos serão efetuados através de transferência bancária na Conta Corrente nº. 14.743-5, Agencia nº 4099-1, Banco do Brasil, em nome da LOCADORA.

**CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA:**

O presente contrato terá sua vigência de 06 (seis) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual ou sucessivo período até 36 meses.



## MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

### CLAÚSULA QUARTA – TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS:

Obriga-se a LOCADORA ao pagamento dos tributos e taxas que incidirem sobre a propriedade do imóvel, tais como: IPTU, Taxa de Recolhimento de Lixo, Contribuições de Melhorias e outras que por ventura sejam instituídas na vigência do contrato.

### CLAÚSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES:

#### Parágrafo Primeiro:

- a) Obriga-se a LOCADORA a disponibilizar o imóvel livre, desimpedido e sem ônus adicionais ao LOCATÁRIO;
- b) Obriga-se a LOCADORA a proceder a qualquer reforma estrutural, essencial ou necessária que permita o bom uso e fruição do imóvel;
- c) Obriga-se a LOCADORA em caso de eventos naturais, ou de força maior, imprevisíveis, a recompor imediatamente a estrutura do imóvel para o correto uso e fruição;
- d) Obriga-se a LOCADORA a entregar laudo de vistoria do imóvel locado, no qual conste a anuência do LOCATÁRIO, demonstrando as condições estruturais, arquitetônicas e outras do imóvel, no ato de assinatura do presente instrumento de contrato de locação;
- e) Reconhece a LOCADORA a existência de obrigações acessórias para o correto uso e fruição do imóvel locado pelo LOCATÁRIO, tais como: poda de árvores, limpeza de fossa, reparos em calçadas, reparos em lixeiras dentre outros;
- f) Obriga-se a LOCADORA a entregar documentos públicos ou particulares, solicitados pelo LOCATÁRIO que sejam referentes à propriedade do imóvel locado;
- g) Obriga-se a LOCADORA em caso de danos materiais causados por sua culpa ao LOCATÁRIO, à reparação mediante realização de Processo Administrativo ou Ação Judicial.
- h) Caso a LOCADORA não proceda à realização da alínea “e” deste parágrafo, decairá do direito de ressarcimento em face de a LOCATÁRIA.
- i) Obriga-se a LOCADORA a permitir o livre e correto uso do imóvel pela LOCATÁRIA, auxiliando-a em casos de esbulho ou turbação, ou qualquer outra restrição judicial ou administrativa imposta sobre o imóvel.
- j) Obriga-se a LOCADORA a comunicar formalmente à LOCATÁRIA com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, caso coloque o imóvel locado à venda;
- k) Havendo interesse público, no caso de venda do imóvel, obriga-se o COMPRADOR a honrar o presente contrato de locação até o término de sua vigência;
- l) Reconhece a LOCADORA que o presente contrato de locação é celebrado em decorrência do interesse público;
- m) Obriga-se a LOCADORA no caso de rescisão do presente contrato de locação por sua vontade, a comunicar formalmente à LOCADORA com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, respeitando-se sempre o interesse



**MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

CNPJ: 37.465.556/0001-63

público da locação;

Reconhece a LOCADORA que o presente contrato de locação é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, sendo que as previsões da lei retro mencionada podem se sobrepor ao pactuado, devendo os casos omissos ser resolvido com fundamentos na legislação aqui mencionada.

**Parágrafo segundo:**

- a) Obriga-se a LOCATÁRIA a manter o imóvel nas condições de uso e fruição no mesmo modo que receber, até a entrega do mesmo novamente à LOCADORA;
- b) Obriga-se a LOCATÁRIA a permitir a vistoria do imóvel sempre que solicitado pela LOCADORA;
- c) Obriga-se a LOCATÁRIA a comunicar formalmente à LOCADORA a necessidade de qualquer reparo estrutural, essencial, necessário que permita o bom e correto uso e fruição do imóvel;
- d) Obriga-se a LOCATÁRIA a comunicar formalmente à LOCADORA diante de evento natural, de força maior ou imprevisto que possa afetar o uso e fruição do imóvel locado;
- e) Caso advenha necessidade de rescisão imediata do presente contrato de locação em razão do interesse público, deverá a LOCATÁRIA demonstrar cabalmente o interesse público;
- f) Obriga-se a LOCATÁRIA ao término da vigência do presente contrato de locação, a entregar o imóvel à LOCADORA no mesmo modo que recebeu, o que será realizado mediante apresentação de laudo de vistoria inicial da LOCADORA desde que o laudo de vistoria inicial contenha anuência da LOCATÁRIA;
- g) Obriga-se a LOCATÁRIA a não transferir ou sublocar este contrato, sob qualquer pretexto.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

A rescisão do presente contrato de locação poderá ocorrer da seguinte forma:

- a) Por interesse de ambas as partes, com as justificativas e fundamentações necessárias, respeitando-se o interesse público.
- b) Por infração das partes às alíneas previstas na Cláusula Quinta, desde que a parte prejudicada realize as comunicações formais imediatamente quando do cometimento das infrações;
- c) A parte que infringir qualquer das alíneas previstas na Cláusula Quinta, e tendo sido comunicada formalmente, não realizar as correções necessárias, responderá por perdas e danos no caso de rescisão contratual na forma da alínea "b" da Cláusula Sexta;
- d) A rescisão do presente contrato de locação poderá ocorrer com fundamentos nos Artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.





## MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

Poderão ser aplicadas penalidades e multas nos seguintes casos:

- a) Quando qualquer uma das partes infringir qualquer das alíneas previstas na Cláusula Quinta, e tendo sido comunicada formalmente, não realizar as correções necessárias;
- b) Diante do cometimento reiterado de infração de qualquer uma das partes às alíneas previstas na Cláusula Quinta;
- c) A aplicação de penalidade e multa diante do cometimento de infração de qualquer uma das partes às alíneas previstas na Cláusula Quinta será precedida de Processo Administrativo;
- d) A multa apurada será de no máximo 5% (cinco) por cento do valor do presente contrato de locação.
- e) A penalidade e/ou multa será aplicada conforme o CAPÍTULO V – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL, da Lei Federal n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO PARA PAGAMENTO:

Fica acordado que o LOCATÁRIO deverá fazer o pagamento do aluguel mensais até o 10º (decimo) dia de cada mês subsequente ao mês vencido.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES:

Obrigam-se as partes a obedecerem fielmente aos pactuados no presente contrato de locação, especialmente as disposições da Cláusula Quinta, bem como as previsões da Lei Federal n.º 8.666/83.

#### Parágrafo primeiro:

No caso de aplicação de penalidade e/ou multa, obriga-se a parte a satisfazer o pagamento da multa imediatamente à sua aplicação, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação.

#### Parágrafo segundo:

O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier;

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO:

O contrato poderá ser reajustado de acordo com o índice do IGP-M, ou outro índice, que venha ser implantado pelo Governo Federal, conforme acordo entre as partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SEGURANÇA DO IMÓVEL:



## MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

Tudo quanto constituir obras de segurança e higiene do imóvel, para conserva-lo em estado de servir ao uso a que se destina, correrá por conta da **LOCADORA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DO LOCATÁRIO:**

O locatário obriga-se a trazer o Imóvel e suas instalações em boas condições de higiene, limpeza, ficando responsável diretamente pelas exigências da saúde Pública e dos poderes Públicos quando solicitados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSFERENCIA:**

O locatário não poderá ceder transferir ou emprestar o referido imóvel à parte a terceiros, sem o expresse consentimento do Locador bem como o Locador não poderá fazer o mesmo sem autorização prévia do Locatário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA LOCADORA:**

O bem imóvel objeto deste contrato será entregue ao **LOCATÁRIO** conforme as condições descritas no auto de vistoria apresentado em duas vias no ato da assinatura deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas oriundas deste contrato serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
006 – Departamento de Esporte e Lazer
27 – Desporto e Lazer
812 – Desporto Comunitário
0023 – Atividades de Lazer e Recreação Esportiva
2 044 – Manutenção do Departamento de Esporte e Lazer
<b>281 – 33.90.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física</b>

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da cidade de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente contrato.

E, por estarem justos os contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas igualmente abaixo assinada.

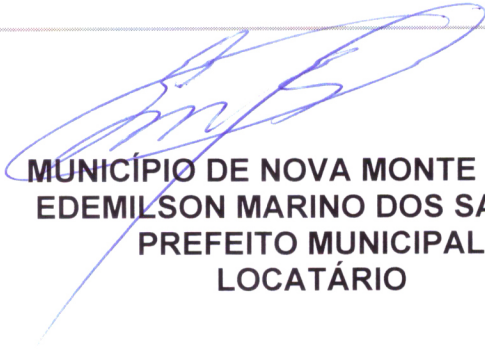
NOVA MONTE VERDE-MT, 15 de março de 2023





**MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE  
ESTADO DE MATO GROSSO**

CNPJ: 37.465.556/0001-63



**MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE  
EDEMILSON MARINO DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL  
LOCATÁRIO**



**SIDNEY APARECIDO ALVES DE RAMOS  
LOCADOR**

Testemunhas:



**TIAGO LUIS SCHWANCK DOS SANTOS**

CPF Nº: 067.407.599-44



**LUCIMAR BARBOSA MARTINS**

CPF Nº: 272.748.508-57